



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gabinete

N.1500.01.0023168/2018-72 /2018

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos para o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no que se refere à comunicação eletrônica com usuários e usuários externos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe conferem o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado e os artigos 27 e 38 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, considerando o disposto na Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Lei estadual nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, no Decreto estadual nº 46.398/2013, no Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, no Decreto nº 47.228, de 04 de agosto de 2017 e na Resolução Conjunta SEPLAG/SEC nº 9921/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Normatizar o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no que se refere à comunicação eletrônica com usuários e usuários externos.

Art. 2º – As intimações aos usuários externos cadastrados na forma da Resolução Conjunta SEPLAG/SEC nº 9921/2018 de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 1º – Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos sua realização.

§ 2º – A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º – O prazo definido no § 2º deste artigo poderá ser estendido para atender interesse da Administração Pública, desde que previamente estabelecido e divulgado aos usuários e usuários externos interessados no processo em questão.

§ 4º – Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º – Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 6º – As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 7º – Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior**, **Secretário(a) de Estado**, em 19/12/2018, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2693377** e o código CRC **051FBF2C**.

Referência: Processo nº 1500.01.0023168/2018-72

SEI nº 2693377